

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CONCEIÇÃO DE MACABU**

Lei nº2224/94

Em, 05 de outubro de 1994.

A CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais DECRETA e o chefe do Poder Executivo SANCIONA a presente Lei, que EXTINGUE a Lei nº358/85, de 13 de setembro de 1985, na forma abaixo:

LEI:

I - ESTATUTO

ARTO 1º - O presente projeto tem como objetivo ocupar as horas ociosas do jovem macabuense, ensinando-lhe uma profissão e fazendo-lhe adquirir o hábito de trabalhar, obrigando-o, ao mesmo tempo, a frequentar a escola.

ARTO 2º - O presente projeto tem a denominação de PROJETO EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DO JOVEM MACABUENSE e será divulgado junto ao público com o nome de "PROJETO SORRISO".

ARTO 3º - O presente projeto tem como suporte legal o ARTO68 da Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e obedecerá fielmente a todos os seus termos.

ARTO 4º - São requisitos à participação do jovem macabuense no presente projeto:

I - Ter idade de 08 aos 17 anos;
II - Estar matriculado e frequentando regularmente as aulas em escolas de ensino oficial, pública ou particular;

III - Autorização dos pais, representantes ou responsáveis legais, que deverão assinar o respectivo termo, que especificará a atividade e o local onde a mesma será realizada pelo jovem (modelo do termo em Anexo I).

ARTO 52 - Os jovens serão divididos em três grupos de idades diferentes:

- I - Grupo um: de 08 a 11 anos;
- II - Grupo dois: de 12 a 14 anos;
- III - Grupo três: de 15 a 17 anos.

§ 12 - Aos grupos I e II só será admitido o trabalho na condição de aprendiz, nos termos dos artigos 60, 62 e 63 da Lei nº 8.069/90.

ARTO 62 - As atividades a serem exercidas pelo jovem serão classificadas em três espécies diferentes:

I - atividades domésticas em benefício de particulares, sem fins lucrativos;

II - atividades públicas em benefício da Prefeitura Municipal, Estado, União, Fundações Autárquicas, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista e de coletividade em geral;

III - atividades laborativas em benefício da iniciativa privada, com fins lucrativos;

IV - atividades comunitárias, de interesse geral, determinadas pelo Juízo da Infância e da Juventude desta Comarca, na forma do artigo 117 da Lei nº 8.069/90.

§ 12 - As atividades previstas nos incisos I e II, à exceção daquelas exercidas em Empresas Públicas e sociedades de Economia Mista, têm como fundamento o artigo 68 da Lei nº 8.069/90.

§ 22 - Ao atingir o limite máximo de idade permitido pelo projeto, caso o jovem manifeste o interesse de continuar trabalhando, a Comissão de Execução (artigo 11) enviará esforços no sentido de obtenção de emprego para o mesmo, inclusive abonando-lhe a conduta profissional e moral, caso em que o mesmo poderá, se assim desejar, permanecer por mais 90 (noventa) dias participando do projeto.

ARTO 72 - Os jovens interessados em participar do presente projeto deverão comparecer a local previamente designado, onde será preenchida ficha com todos os seus dados qualificativos, aptidões e interesses pessoais, bem como sobre as condições sociais, culturais e econômicas de sua família (modelo de formulário em Anexo 2).

ARTO 82 - A seleção dos jovens que participarão do projeto será feita levando-se em conta a oferta de atividades existentes no momento da inscrição, bem como a necessidade do jovem, baseada esta nos objetivos do projeto, expostos na justificativa inicial.

ART. 9º - Os jovens serão selecionados para exercer as seguintes atividades, dentre as que estiverem em oferta no momento da inscrição:

I - guarda-mirim;
II - engraxate;
III - jardinagem, agricultura e pecuária;

IV - serviços de zeladoria, limpeza, copeiro, almoxarife, "office-boy" e outros assemelhados;

V - serviços de escritório, consultórios, comércio, indústrias, oficinas, empresas públicas e privadas em geral, fundações, autarquias e sociedades de economia mista, bem como em órgão da administração direta ou indireta, municipal, estadual ou federal.

ARTº 10º - No caso das atividades previstas nos incisos I e II, quando em benefício da Prefeitura Municipal ou da coletividade em geral, e IV, do artigo 6º do presente, os jovens receberão aulas teóricas e práticas de um Orientador, que será escolhido dentre os funcionários públicos municipais reconhecidamente aptos a fornecer orientação sobre a respectiva atividade.

§ 1º - antes do início das atividades referidas no presente artigo, sejam aulas teóricas ou práticas sejam já o exercício das atividades previstas, o jovem receberá gratuitamente um lanche.

ARTº 11 - O presente projeto será executado pela Comissão designada pelo Prefeito Municipal, presidida pelo Secretário Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, composta ainda por um Coordenador, um Secretário e um Tesoureiro.

ARTº 12 - A Comissão, que terá autonomia financeira e administrativa, prestará contas de suas atividades ao Prefeito Municipal até o dia 10 do mês seguinte a cada trimestre vencido do ano, especificando o número de jovens participantes, as atividades exercidas por cada um e as remunerações recebidas, bem como as dotações orçamentárias recebidas, apresentando um balanço financeiro detalhado do projeto.

ARTº 13 - Cada jovem participante terá uma ficha própria onde serão anotadas as atividades exercidas pelo mesmo, datas, horários e locais, a remuneração recebida, a aptidão, capacidade e interesse demonstrados, bem como toda e qualquer informação sobre suas atividades que tenham um significado para uma completa avaliação de seu desempenho.

ARTº 14 - Os serviços prestados pelos jovens na forma dos incisos I e II do artigo 6º do presente terão a remuneração mínima prevista na tabela constante no Anexo 3 do presente, proporcional às horas trabalhadas e ao grupo de idade a que pertence.

§ 1º - Os serviços prestados na forma do inciso III do mesmo artigo pelos jovens até 14 anos também terão a remuneração mínima (bolsa de aprendizagem) prevista na mesma tabela e no caso de jovens de 15 a 17 anos terão a remuneração estabelecida de acordo com os direitos trabalhistas previstos pela legislação federal em vigor, nos termos dos artigos 64 e 65 da Lei nº 28.069/90.

§ 2º - Os serviços prestados na forma do inciso IV do mesmo artigo não serão remunerados, por força dos precisos termos do artigo 117 da Lei nº 28.069/90, que estabelece a gratuidade da tarefa.

§ 3º - A remuneração será paga pelo beneficiário do serviço ou, no de este ser prestado à Prefeitura Municipal ou à coletividade em geral, pela Comissão de Execução do Projeto.

ARTO 15 - Os jovens participantes do Projeto utilizarão, obrigatoriamente, no curso de suas atividades, uniforme, incluindo calçado, a ser fornecido gratuitamente pela Comissão de Execução, salvo prévia autorização desta, no caso de atividades prestadas ao Estado, União, Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, quando estas se dispuserem a fornecer uniforme próprio.

§ 1º - Em qualquer caso, o jovem receberá, durante o período de sua participação no projeto, uma carteira de identificação como participante do "PROJETO SORRI-60".

ARTO 16 - A Comissão de Execução do Projeto terá autonomia para solicitar recursos de quaisquer órgãos públicos ou privados, municipais, estaduais ou federais, bem como à iniciativa privada, devendo cada solicitação ser acompanhada de previsão da despesa e, após recebida, deverá ser informado ao órgão que ofertou o recurso, o destino específico dado à verba.

ARTO 17 - A Comissão, juntamente com a Prefeitura Municipal, promoverá ampla campanha de publicidade com o objetivo de informar à população da existência e finalidade do Projeto, bem como de permitir aos interessados em serviços dos jovens participantes que se habilitam, por meio de requerimento padrão (Anexo 4 do presente).

ARTO 18 - A Comissão enviará cópia do presente ao Juiz de Direito, e ao Promotor de Justiça da Comarca, para que os mesmos dele tomem ciência, especialmente sobre os termos do inciso IV do artigo 6º.

ARTO 19 - Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pela Comissão de Execução e, não havendo consenso, pelo seu Presidente, respeitados sempre os objetivos do Projeto e a legislação vigente.

ARTO 20 - O presente projeto será devidamente registrado no Cartório do Registro de Títulos e Documentos desta Comarca e, após, remetido em cópia a cada órgão ou entidade de quem se solicita dar verba para o início de sua execução.

ARTO 21 - Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº358/85, de 13 de setembro de 1985.

Conceição de Macabu, em 05 de outubro de 1994.

JOSÉ SEBASTIÃO CASTRO
- Prefeito -

Roberto de Souza Tassara
Procurador Geral

A N E X O I

A U T O R I Z A Ç Ã O

AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE NO "PROJETO SORRISO".

Autorizo, na qualidade de _____
_____ da criança ou adolescente _____
_____, inscrito no "Projeto Sorri-
so" sob o nº _____, a participar do mesmo exercendo a
atividade de _____ no(a) _____
_____.

Conceição de Macabu, _____ de _____ de 199____.

↓

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ.
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

FICHA INDIVIDUAL

* DATA DE INSCRIÇÃO: ____/____/____ No.: ____

* NOME: _____ D.N. ____/____/____

* ESCOLA: _____

* SÉRIE: _____ TURNO: _____

* OPÇÃO: _____

* FILIAÇÃO: _____

* ENDEREÇO: _____ No: _____ BAIRRO: _____

* PROFISSÃO DO PAI: _____ SAL.: _____

CART. ASSIN. SIM: _____ NÃO: _____

* PROFISSÃO DA MÃE: _____

* NÚMERO DE MORADORES DA CASA, IDADE, RELAÇÃO DE PARENTESCO E ATIVIDADE QUE CADA UM EXERCE: _____

NOME	IDADE	PARENTESCO	ATIVIDADE	RENDA

* CASA: PRÓPRIA _____ ALUGADA _____ OUTRAS _____

* VALOR: R\$ _____ OUTRAS: _____

* OBS.: _____

* INICIARÁ OS TRABALHOS NO PROJETO SORRISO EM ____/____/____.

* ASSINATURA DO RESPONSÁVEL _____

* SAÍDA DO PROJETO SORRISO ____/____/____.

* ASSINATURA DO RESPONSÁVEL _____

J

A N E X O I V

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO
"PROJETO SORRISO".

Exmo. Sr. Secretário Municipal de Promoção
e Desenvolvimento Social e Presidente da Comissão do "Projeto
Sorriso"

_____, ____/____/____
(nome do candidato) (data de nascimento)
cursando a _____ série do _____ grau na Es-
cola _____, filho de _____

(nome dos pais)

(profissão dos pais)

residente _____, re-
presentado (ou assitido) por seu responsável abaixo assinado e
qualificado, vem requerer a sua inscrição no "PROJETO SORRISO".

- assinatura do responsável -

- assinatura do candidato -

2

A N E X O I V (CONTINUAÇÃO)

"PROJETO SORRISO" - Lei nº ____/94, para
exercer alguma das atividade seguintes, na ordem de preferên-
cia:

(atividades - Artº 9º)

Conceição de Macabu, ____ de ____ de 1994.

- assinatura do responsável

(nome do responsável e qualificação, se não for mãe ou pai)

- assinatura do candidato -
(se possuir 12 anos ou mais)